



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

22 de setembro de 2025 - Edição nº 213

SUMÁRIO

- EXTRATO DE REVOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 019/2025.
- EXTRATO DE REVOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 020/2025.
- ATA DA TERCEIRA SESSÃO - Concorrência nº 002/2025.
- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0108/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 686D3E68A9-D933355490-2FAE7CD1CA-CCD830C4D4 | Edição: 213



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DE REVOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 019/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, através da Comissão Permanente de Licitação do Município de **BRUMADO/BA**, torna pública a REVOGAÇÃO do Credenciamento para Prestação de Serviços de Buffet, instaurado por meio do Edital nº 019/2025.

Embora o certame tenha sido concluído e homologado, na fase de formalização do contrato foram identificados vícios insanáveis nos quantitativos e nas descrições dos serviços constantes da planilha de referência, comprometendo diretamente a execução dos serviços e a vantajosidade da contratação.

Diante da gravidade dos vícios constatados, e em estrita observância ao princípio da legalidade, transparência e supremacia do interesse público, a Administração, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, determina a revogação de todos os atos praticados no procedimento, retornando os autos à unidade demandante para readequação do planejamento, correção das falhas e futura republicação do certame. BRUMADO/BA, 22 de setembro de 2025. Paulo César Campos de Oliveira – AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 686D3E68A9-D933355490-2FAE7CD1CA-CCD830C4D4 | Edição: 213



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DE REVOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 020/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, através da Comissão Permanente de Licitação do Município de **BRUMADO/BA**, torna pública a REVOGAÇÃO do credenciamento para Prestação de Serviços de fornecimento de refeições prontas do tipo self-service e marmitex, instaurado por meio do Edital nº 020/2025.

Embora o certame tenha sido concluído e homologado, na fase de formalização do contrato foram identificados vícios insanáveis nos quantitativos e nas descrições dos serviços constantes da planilha de referência, comprometendo diretamente a execução dos serviços e a vantajosidade da contratação.

Diante da gravidade dos vícios constatados, e em estrita observância ao princípio da legalidade, transparência e supremacia do interesse público, a Administração, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, determina a revogação de todos os atos praticados no procedimento, retornando os autos à unidade demandante para readequação do planejamento, correção das falhas e futura republicação do certame. BRUMADO/BA, 22 de setembro de 2025. Paulo César Campos de Oliveira – AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 686D3E68A9-D933355490-2FAE7CD1CA-CCD830C4D4 | Edição: 213



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ATA DA TERCEIRA SESSÃO

Processo Licitatório nº 0261/2025
Concorrência nº 002/2025 – Tipo: Técnica e Preço

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09h10min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumado, situada na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, nesta cidade de Brumado/BA, reuniu-se a Comissão de Licitação, sob a presidência de seu Agente de Contratações, para a realização da TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA da Concorrência nº 002/2025, Processo Licitatório nº 0261/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, conforme condições estabelecidas no edital. A sessão foi promovida pela Administração Municipal de Brumado, conduzida pela Comissão de Contratação, devidamente designada por meio do Decreto Municipal nº 0585/2025, contando com a presença de representantes das empresas licitantes e demais interessados. O presidente da Comissão informou que a sessão se trata da Leitura da Ata de Avaliação dos Envelopes A e C entregues pela Subcomissão técnica, o que feito e transcrito a pontuação que se segue:

ENVELOPE A (Não edificável)	
EMPRESA 1	45,5
EMPRESA 2	62,8

ENVELOPE C – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES	
GENTE PROPAGANDA	
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	13,1
REPERTÓRIO	9,8
RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO	9

ENVELOPE C – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES	
MAGALÔ PROPAGANDA	
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	12,4
REPERTÓRIO	6,9
RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO	9,7

Em seguida o Presidente procedeu a abertura do envelope B (Plano de Comunicação Publicitário – via identificada), onde fora confrontado o seu conteúdo ao conteúdo do envelope A (Plano de Comunicação Publicitário – via não identificada), sendo conferido pelos representantes das empresa, chegando ao seguinte resultado:

EMPRESA 1	MAGALÔ PROPAGANDA
EMPRESA 2	GENTE PROPAGANDA

los
whil
Almeida

Autenticação: 686D3E68A9-D933355490-2FAE7CD1CA-CCD830C4D4 | Edição: 213



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Diante da referida identificação, fora registrado a pontuação geral dos envelopes A e C, como se segue:

SOMATÓRIA DAS PONTUAÇÕES	
MAGALÔ PROPAGANDA	74,30
GENTE PROPAGANDA	94,7

Em seguida foi perguntado aos representantes se os mesmo tem interesse em impetrar recurso administrativo, sendo manifestado pela representante da empresa MAGALÔ PROPAGANDA, a qual solicitou que registrasse em ata o teor da manifestação, como se segue: "Solicito desclassificação da empresa GENTE PROPAGANDA, em razão do descumprimento do item 1.2 do edital, que estabelece de forma expressa, o limite máximo de 10 páginas para a apresentação do Plano de Comunicação, excluindo apenas as páginas da ideia criativa, item 1.1.1.3 e as alíneas "a" e "b", do subitem 1.1.1.3.1, também da ideia criativa. A proposta da GENTE PROPAGANDA excedeu o limite estabelecido, considerando vantagem as demais concorrentes, especialmente, por ter se valido de maior espaço para desenvolver e detalhar sua proposta, que infringe a isonomia e lisura do certame. Essa vantagem da empresa GENTE PROPAGANDA pode ser claramente constatada nos comentários da subcomissão técnica, que avaliou a proposta da MAGALÔ PROPAGANDA, como sucinta e carente de detalhamento, por ter se limitado ao número de 10 páginas permitido. Em contraste com a proposta da empresa GENTE PROPAGANDA, que foi desatada por apresentar planilhas e gráficos, bem detalhadas e de forma clara, o que só foi possível graças a extrapolação do limite de 10 páginas imposta pelo edital. O representante da empresa GENTE PROPAGANDO se pronunciou apenas em ter acesso a documentação do referido processo.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas presentes.

Brumado/BA, 01 de setembro de 2025.


PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA
Agente de Contratações
(Prefeitura Municipal de Brumado)


MARIA APARECIDA REIS DA SILVA COTRIM
Comissão de Licitação

Representantes das Licitantes Presentes:


CRISTIANE ATAÍDE SOUZA
Representante da empresa Magalô Propaganda


LUCAS AGUIAR CAIRES
Representante da empresa Gente Propaganda

Autenticação: 686D3E68A9-D933355490-2FAE7CD1CA-CCD830C4D4 | Edição: 213



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0108/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0377/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 25/09/2025 às 12:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de insulinas para usuário do Sistema Único de Saúde de Brumado, cadastrados na Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade do tratamento dos pacientes portadores de Diabetes Mellitus tipo 1 e tipo 2, atendidos pela rede pública de saúde, em conformidade com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, bem como com o dever constitucional do Estado de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, decorrente de imposição judicial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em até 05 (cinco) dias, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, bairro Centro no município Brumado /BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Autenticação: 686D3E68A9-D933355490-2FAE7CD1CA-CCD830C4D4 | Edição: 213



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Autenticação: 686D3E68A9-D933355490-2FAE7CD1CA-CCD830C4D4 | Edição: 213



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 12h00min (doze horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 17 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

Autenticação: 686D3E68A9-D933355490-2FAE7CD1CA-CCD830C4D4 | Edição: 213



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Termo de Referência, anexo III deste Edital e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

Autenticação: 686D3E68A9-D933355490-2FAE7CD1CA-CCD830C4D4 | Edição: 213



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.9. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.10. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.10.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

Autenticação: 686D3E68A9-D933355490-2FAE7CD1CA-CCD830C4D4 | Edição: 213



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 até (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 90 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Autenticação: 686D3E68A9-D933355490-2FAE7CD1CA-CCD830C4D4 | Edição: 213



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 585/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para habilitação

ANEXO II - Documentação Complementar/Declarações

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

BRUMADO/BA, em 22 de setembro de 2025.

PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Autenticação: 686D3E68A9-D933355490-2FAE7CD1CA-CCD830C4D4 | Edição: 213



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Autenticação: 686D3E68A9-D933355490-2FAE7CD1CA-CCD830C4D4 | Edição: 213



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

3.1.1 Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço(s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

b) A licitante deverá apresentar comprovação de que os produtos ofertados possuem registro, cadastro ou notificação na ANVISA, quando exigido pela legislação sanitária vigente, devendo o fornecedor apresentar:

1. Cópias dos registros dos produtos ou;
2. Declaração contendo os números dos registros/notificações, acompanhada de link de consulta ou QR code para verificação junto à base de dados da ANVISA.

Autenticação: 686D3E68A9-D933355490-2FAE7CD1CA-CCD830C4D4 | Edição: 213



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 0108/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0377/2025.

OBJETO: Aquisição de insulinas para usuário do Sistema Único de Saúde de Brumado, cadastrados na Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade do tratamento dos pacientes portadores de Diabetes Mellitus tipo 1 e tipo 2, atendidos pela rede pública de saúde, em conformidade com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, bem como com o dever constitucional do Estado de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, decorrente de imposição judicial.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) QUE a **proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local _____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Autenticação: 686D3E68A9-D933355490-2FAE7CD1CA-CCD830C4D4 | Edição: 213



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição de insulinas para usuário do Sistema Único de Saúde de Brumado, cadastrados na Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde Professor Magalhães Neto no Município de Brumado/BA, conforme condições constantes neste instrumento e demais anexos.

1.1.1. Este TR deve ser interpretado em conjunto e de forma harmônica com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), instrumento que originou a necessidade da contratação, no qual se encontram detalhados os quantitativos solicitados, a motivação administrativa, a justificativa legal e a base orçamentária da despesa. Ambos os documentos compõem, de maneira complementar, a instrução processual, atendendo ao princípio do planejamento e ao disposto no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2. Ressalta-se que o TR não possui caráter autônomo, mas integra o conjunto documental que fundamenta a contratação, devendo ser lido e aplicado em consonância com o DFD e demais peças do processo administrativo. Essa interpretação conjunta assegura a plena rastreabilidade da demanda, a coerência entre a necessidade identificada e a solução proposta e o atendimento ao interesse público, nos termos dos princípios da legalidade, motivação, eficiência e transparência.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

As insulinas constituem medicamentos essenciais de uso contínuo, de dispensação obrigatória pelo Sistema Único de Saúde (SUS), indispensáveis à manutenção da vida e ao adequado controle metabólico dos pacientes diabéticos. Sua ausência compromete a efetividade terapêutica e expõe os usuários a graves riscos clínicos, tais como descompensações agudas, hospitalizações recorrentes, complicações cardiovasculares, renais e oftalmológicas, além de risco de óbito. Ressalta-se, ainda, que a interrupção do fornecimento acarreta custos muito mais elevados ao sistema público de saúde, decorrentes de internações hospitalares e procedimentos de urgência.

Sob o aspecto jurídico, a aquisição ora proposta encontra fundamento no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Portanto, o fornecimento de insulinas, além de obrigação legal, representa medida indispensável à concretização do direito fundamental à saúde e à dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, considerando a necessidade de garantir a continuidade do tratamento dos pacientes portadores de Diabetes Mellitus tipos 1 e 2, regularmente acompanhados pela rede pública de saúde do Município de Brumado; considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde estabelecem a insulina como medicamento de dispensação obrigatória e de uso contínuo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); justifica-se a presente aquisição como medida essencial à manutenção da vida, à prevenção de complicações decorrentes da doença e à efetivação do direito constitucional à saúde.

Mediante exposto, considerando a aquisição das insulinas reveste-se de caráter essencial, inadiável e de interesse público relevante, visando garantir a continuidade da assistência farmacêutica, a redução de complicações associadas ao diabetes e a preservação da vida dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado.

2.2. BASE LEGAL

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido

Autenticação: 686D3E68A9-D933355490-2FAE7CD1CA-CCD830C4D4 | Edição: 213



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme descrito abaixo:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ **62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) Por dispensa de licitação;
- b) Por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

2.4 DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO A SER LICITADO

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto visando ampliar a competitividade, desde que tal medida não comprometa a economia de escala, a eficiência e a segurança da contratação.

No presente caso, a aquisição de comprimidos de carbonato de sódio refere-se a um único item, com características homogêneas e padronizadas, não sendo tecnicamente viável ou economicamente vantajoso o fracionamento da contratação, pelos seguintes fundamentos:

1. Natureza indivisível do objeto – O item possui a mesma composição, forma farmacêutica, dosagem e finalidade terapêutica, sendo impossível seu parcelamento em lotes distintos sem que haja perda da uniformidade técnica e do controle de qualidade.

2. Risco de variação entre fornecedores – A divisão em múltiplos contratos poderia implicar diferenças de marca, formulação ou embalagem, comprometendo a padronização do tratamento, a segurança do paciente e a rastreabilidade dos lotes, o que é especialmente crítico em insumos destinados à prevenção da pré-eclâmpsia.

3. Economia de escala – A aquisição integral junto a um único fornecedor possibilita melhores condições comerciais, prazos e logística de entrega, evitando aumento de custos administrativos e financeiros decorrentes da gestão de múltiplos contratos.

4. Eficiência administrativa – A manutenção de um único contrato reduz a complexidade da fiscalização, facilita o controle de estoque e assegura a reposição oportuna, garantindo o abastecimento contínuo das unidades de saúde.

5. Atendimento ao interesse público – O fornecimento integral por um único fornecedor garante a disponibilidade imediata e contínua do medicamento, evitando interrupções no tratamento e assegurando a execução do protocolo previsto na Nota Técnica nº 251/2024 do Ministério da Saúde.

Diante do exposto, o não parcelamento do objeto está devidamente justificado, preservando a padronização técnica, a economicidade, a eficiência operacional e a segurança assistencial, em conformidade com o disposto no art. 40, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Autenticação: 686D3E68A9-D933355490-2FAE7CD1CA-CCD830C4D4 | Edição: 213



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.5. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

O quantitativo apresentado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) foi definido pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da análise do número de pacientes cadastrados na Assistência Farmacêutica, cujas necessidades estão devidamente respaldadas em protocolos clínicos e em determinação judicial expedida pela 2ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais de Brumado.

Para a definição do valor de referência, procedeu-se à pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor, observando-se a Instrução Normativa nº 65/2021, do Ministério da Economia, que recomenda a utilização de pelo menos três fontes distintas. Foram consideradas, para tanto:

- cotações obtidas diretamente com fornecedores;
- valores praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos, disponíveis em bancos de preços oficiais;
- preços divulgados em portais de compras governamentais.

Adotou-se, como critério metodológico, a média aritmética simples dos valores obtidos, medida que assegura equilíbrio e razoabilidade na fixação do preço de referência, evitando distorções oriundas de cotações extremas e resguardando a Administração contra sobrepreço ou inexecuibilidade contratual.

Além da necessidade jurídica e técnica, a justificativa da estimativa vincula-se ao caráter urgente e indispensável do fornecimento: a ausência dos medicamentos poderia acarretar descompensação glicêmica, agravamento clínico e risco de hospitalizações, impactando diretamente o sistema público de saúde e violando o direito constitucional à saúde (art. 196 da Constituição Federal).

Assim, a estimativa de preços demonstra-se razoável, proporcional e condizente com o mercado, garantindo que a futura contratação se dê dentro dos princípios da economicidade, eficiência, legalidade, impessoalidade e supremacia do interesse público.

Memorial de Cálculo

O memorial de cálculo foi elaborado a partir do quantitativo informado no DFD. Para efeito ilustrativo, os valores unitários foram deixados em aberto (devendo ser preenchidos com base nas cotações obtidas pela Administração).

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	LANTUS 100 UI/ML (Insulina Glargina) contendo 01 refil de 3mL.	20	105,11	2.102,20
2	LANTUS SOLOSTAR 100 UI/ML (Insulina Glargina) contendo 01 caneta descartável pré-enchida com 3 ml de solução injetável.	20	117,77	2.355,40
3	XULTOPHY SOLUÇÃO INJETÁVEL (1 UM DE 3 ML) LIRAGLUTIDA 3,6 MG/ML + INSULINA DEGLUDECA 100U/ML. APLICAR 12 UI VIA SUBCUTÂNEA PELA MANHÃ.	10	300,03	3.000,30
4	TOUJEO 300U/ML INSULINA GLARGINA. CONTÉM 1 CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA (SOLOSTAR) CONTENDO 1,5 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL CADA.	6	289,87	1.739,22
5	HUMALOG MIX25 Kwik pen (insulina lispro 100ui/ml) caneta.	14	93,77	1.312,78
6	TRESIBA FLEXTOUCH 100 U/ML caneta.	14	1.009,62	14.134,68
7	BD ULTRA-FINE 8 mm (5/16") agulha para caneta de insulina (CAIXA C/100 UNIDADES).	20	149,53	2.990,60
8	NOVOFINE 32 G Tip etw 0.23/0.25 x 6 mm agulha para caneta de insulina (CAIXA C/100 UNIDADES).	30	109,89	3.296,70
TOTAL				30.931,88

Cálculo do Valor Estimado:

- Para cada item: Quantidade × Valor Unitário = Valor Total.
- Para a contratação: somatório de todos os valores totais.

Fórmula global: VE (Valor Estimado da Contratação) = $\sum (Q_i \times V_{ui})$

Onde:

Autenticação: 686D3E68A9-D933355490-2FAE7CD1CA-CCD830C4D4 | Edição: 213



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Qi = Quantidade do item;
- Vui = Valor unitário médio obtido na pesquisa de mercado.

O valor estimado foi definido de forma técnica, transparente e fundamentada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a IN nº 65/2021, assegurando a correta instrução processual e o cumprimento da determinação judicial. O memorial de cálculo traduz de maneira objetiva como o valor global foi obtido, conferindo clareza e rastreabilidade ao processo administrativo.

1. SUSTENTABILIDADE

Para a contratação de empresa para o fornecimento de medicamento objeto desta dispensa e em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como princípio da contratação pública, alguns critérios devem ser adotados pelo contratado, dentre os quais, destacamos:

- Utilizar embalagens primárias e secundárias preferencialmente recicláveis, biodegradáveis ou retornáveis, que atendam às normas da Anvisa para medicamentos.
- Reduzir o uso de plásticos de uso único, priorizando materiais de menor impacto ambiental.
- Apresentar, quando disponível, certificações de Boas Práticas de Fabricação (BPF) emitidas pela Anvisa e selos de gestão ambiental como ISO 14001 ou similares.
- Cumprir integralmente as normas trabalhistas e de segurança do trabalho, não utilizando mão de obra infantil ou análoga à escravidão, conforme Portaria Interministerial MTE nº 4/2016.
- Planejar as entregas de forma a reduzir deslocamentos e consumo de combustíveis fósseis, priorizando transporte coletivo de cargas e rotas otimizadas.
- Fornecer materiais educativos à Secretaria Municipal de Saúde sobre o uso racional do medicamento e descarte adequado de resíduos e embalagens.
- Apresentar, sempre que solicitado, relatórios ou comprovantes de destinação ambientalmente adequada das embalagens e medicamentos recolhidos, bem como certificados de conformidade ambiental emitidos por órgãos competentes.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

- O medicamento deverá ser entregue em lotes homogêneos, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.
- As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento, no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- As embalagens deverão conter informações legíveis sobre nome do produto, princípio ativo, dosagem, forma farmacêutica, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e fabricante.
- O fornecedor deverá substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quaisquer unidades que apresentem defeitos de fabricação, avarias ou estejam em desacordo com as especificações contratadas.
- O medicamento deverá possuir registro vigente na Anvisa e Certificado de Boas Práticas de Fabricação (BPF) emitido pela Anvisa para o fabricante.
- Embalagem e Rotulagem
 - A embalagem primária deve proteger contra luz, umidade e variação de temperatura.
 - A rotulagem deve conter, de forma legível e indelével:
 - Nome do medicamento e princípio ativo
 - Dosagem e forma farmacêutica
 - Número de lote

Autenticação: 686D3E68A9-D933355490-2FAE7CD1CA-CCD830C4D4 | Edição: 213



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Data de fabricação e prazo de validade
- Nome e endereço do fabricante
- As embalagens secundárias deverão ser recicláveis ou biodegradáveis, sempre que tecnicamente viável, em atendimento aos critérios de sustentabilidade.

g) O prazo de validade mínimo dos medicamentos no ato da entrega deverá ser de 12 (doze) meses.

4.1. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. Recebimento Provisório

4.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos medicamentos no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante conferência quantitativa e verificação das condições aparentes das embalagens.

4.1.2. Nessa fase, será emitido Termo de Recebimento Provisório, atestando:

- Quantidade recebida;
- Integridade física das embalagens e rótulos;
- Identificação dos lotes e prazo de validade;
- Ausência de avarias visíveis.

4.1.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, permanecendo o fornecedor responsável por substituir qualquer item que apresente irregularidade constatada em inspeção posterior.

4.2. Recebimento Definitivo

4.2.1. O recebimento definitivo será realizado após conferência qualitativa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega, mediante:

- Verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas do contrato e do termo de referência;
- Conferência da documentação exigida, incluindo:
- Laudo de Controle de Qualidade emitido pelo fabricante;
- Certificado de Registro do Produto na Anvisa;
- Certificado de Boas Práticas de Fabricação, quando aplicável.

4.2.2. Será emitido Termo de Recebimento Definitivo quando constatada a plena conformidade do objeto, ocasião em que se iniciará o prazo de garantia do fornecimento.

4.2.3. O prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses deverá ser confirmado nesta etapa.

4.2.4. Caso sejam detectadas irregularidades ou não conformidades, a Administração notificará o fornecedor para substituição ou regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer custo adicional para o Município.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- Entregar integralmente os medicamentos e insumos descritos no Termo de Referência, em conformidade com os quantitativos e especificações técnicas estabelecidas pela Administração.
- Garantir que os produtos sejam originais, devidamente registrados na ANVISA e em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade mínima de 12 (doze) meses no momento da entrega.
- Realizar a entrega dos produtos no prazo máximo estabelecido pela Administração, contado da assinatura da ordem de fornecimento ou contrato, em caráter emergencial e prioritário.
- Efetuar a entrega no Almojarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, ou em outro local previamente indicado pela Administração, em horário comercial.
- Responder pela qualidade, eficácia, segurança e adequação dos medicamentos fornecidos, em conformidade com os protocolos clínicos e as normas sanitárias vigentes.

Autenticação: 686D3E68A9-D933355490-2FAE7CD1CA-CCD830C4D4 | Edição: 213



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- f) Substituir, às suas expensas, quaisquer produtos que apresentarem defeitos, inconformidades ou estiverem em desacordo com as especificações contratuais, independentemente de já terem sido aceitos pela fiscalização.
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, manuseio e acondicionamento dos produtos até o local de entrega, obedecendo às normas sanitárias, de segurança e boas práticas de logística farmacêutica.
- h) Utilizar veículos e embalagens adequados à natureza dos medicamentos, garantindo a preservação da integridade, estabilidade e eficácia dos mesmos.
- i) Apresentar, no ato da entrega, nota fiscal eletrônica discriminando os produtos, bem como os certificados de regularidade e registro na ANVISA quando exigidos.
- j) Garantir a rastreabilidade dos lotes fornecidos, informando número de lote, data de fabricação e prazo de validade em cada embalagem.
- k) Observar rigorosamente a legislação aplicável, em especial as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde e da legislação trabalhista e previdenciária vigente.
- l) Atender prontamente às orientações da fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- m) Responder integralmente por danos ou prejuízos causados ao Município, a terceiros ou a usuários, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, no cumprimento do contrato.
- n) Assumir a responsabilidade civil e criminal pela qualidade e procedência dos medicamentos fornecidos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Receber os medicamentos e insumos nas condições e prazos contratados, procedendo à conferência quantitativa e qualitativa, com observância às normas sanitárias e de segurança aplicáveis.
- b) Recusar o recebimento, de forma motivada, no caso de fornecimento em desacordo com as especificações técnicas, com o prazo de validade ou com as normas de acondicionamento e transporte.
- c) Efetuar a liquidação da despesa mediante verificação da conformidade da entrega com as obrigações contratuais e a legislação vigente.
- d) Realizar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as exigências legais e contratuais pela fornecedora.
- e) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias ao fornecimento do material;
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do material, no prazo e forma estabelecida;
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os materiais dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- i) Aplicar, as penalidades e sanções previstas.

7. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega das insulinas, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Autenticação: 686D3E68A9-D933355490-2FAE7CD1CA-CCD830C4D4 | Edição: 213



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8. DAS SANÇÕES

8.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

8.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

8.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

8.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

8.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

8.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

8.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

8.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

8.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

8.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

8.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
8.2.1. 8.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
8.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
8.2.4. 8.2.5. 8.2.6. 8.2.7. 8.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

8.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Autenticação: 686D3E68A9-D933355490-2FAE7CD1CA-CCD830C4D4 | Edição: 213



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

8.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
8.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
8.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
8.2.3.	

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

8.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7 e 8.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
8.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
8.2.7.	
8.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
8.2.6.	
8.2.8.	

8.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 8.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que

Autenticação: 686D3E68A9-D933355490-2FAE7CD1CA-CCD830C4D4 | Edição: 213



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

10.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no instrumento Edital da Dispensa.

10.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3 Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço(s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

b) A licitante deverá apresentar comprovação de que os produtos ofertados possuem registro, cadastro ou notificação na ANVISA, quando exigido pela legislação sanitária vigente, devendo o fornecedor apresentar:

1. Cópias dos registros dos produtos ou;
2. Declaração contendo os números dos registros/notificações, acompanhada de link de consulta ou QR code para verificação junto à base de dados da ANVISA.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

c.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, bem como demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à execução da despesa pública e se dará da seguinte forma:

11.1.1. Liquidação da despesa

- A liquidação da despesa será realizada após a efetiva entrega dos medicamentos e insumos contratados, devidamente conferidos e aceitos pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

- Para a liquidação, a contratada deverá apresentar:

Autenticação: 686D3E68A9-D933355490-2FAE7CD1CA-CCD830C4D4 | Edição: 213



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- a) Nota Fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento, emitida em conformidade com a legislação tributária vigente;
- b) Atesto de recebimento definitivo emitido pela fiscalização da Administração, certificando que os produtos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos contratados;
- c) Comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive perante o FGTS, quando exigido por lei ou regulamento;
- d) Demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação pertinente ou pelo instrumento convocatório.

11.1.2. Prazo de pagamento

- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação da despesa.
- Na hipótese de necessidade de correção ou complementação dos documentos fiscais apresentados, o prazo ficará suspenso, reiniciando-se a contagem somente após a regularização pela contratada.

11.1.3. Forma de pagamento

- O pagamento será realizado em parcela única, correspondente ao valor total da Nota Fiscal devidamente liquidada, por meio de ordem bancária em favor da contratada, em conta corrente previamente informada, de titularidade exclusiva da empresa.
- Eventuais despesas bancárias decorrentes de equívocos ou inconsistências nas informações prestadas pela contratada correrão por sua conta exclusiva.

11.1.4. Condições vinculadas à regularidade da contratada

- A liberação do pagamento fica condicionada à comprovação, no momento da liquidação, da manutenção da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e junto ao FGTS, bem como ao cumprimento das demais condições de habilitação exigidas no processo.
- Caso seja constatada irregularidade, o pagamento ficará retido até que a situação seja regularizada, sem que assista à contratada direito à atualização financeira pelo período da suspensão, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.5. Compensações, glosas e penalidades

- A Administração poderá deduzir do valor devido à contratada quaisquer importâncias que esta lhe deva, inclusive aquelas relativas a multas ou indenizações decorrentes do inadimplemento contratual.
- O pagamento poderá sofrer glosas proporcionais em caso de fornecimento parcial, atraso ou descumprimento de obrigações contratuais, devidamente registradas pela fiscalização.

11.1.6. Atualização financeira

- No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização financeira sobre o valor devido, calculada pro rata die, com base no índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, nos termos do art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/1993, aplicado subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021.
- Não será devida atualização quando o atraso decorrer de pendência documental ou de fato imputável à contratada.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

UNIDADE: 04.00.1 – Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADES: 2069 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.9.0.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais (que não pessoal e encargos)

ELEMENTO DE DESPESAS: 1500

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Autenticação: 686D3E68A9-D933355490-2FAE7CD1CA-CCD830C4D4 | Edição: 213



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13. DA VIABILIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.O presente Termo de Referência (TR) deve ser interpretado em conjunto e de forma complementar ao Documento de Formalização da Demanda (DFD) e demais peças que compõem o processo administrativo, constituindo instrumento técnico e jurídico essencial à contratação.

13.1.1.A execução contratual deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, a legislação orçamentária e financeira aplicável, bem como as normas específicas da área de saúde e vigilância sanitária, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde.

13.1.2.Compete à contratada cumprir todas as obrigações assumidas, garantindo a qualidade, a conformidade técnica e o prazo de validade dos produtos fornecidos, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no contrato.

13.1.3.Os casos omissos ou situações não previstas neste TR serão resolvidos pela Administração, com fundamento na legislação vigente, nos princípios da Administração Pública e nas normas gerais que regem a gestão contratual.

Brumado – BA, 11 de setembro de 2025.

EVANGIVALDO ALVES ROCHA
Diretor do Departamento de
Administração
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 032/2025

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Brumado/BA, ____ de _____ de _____

DANILO DE SOUZA MENEZES
Secretário de Saúde

Autenticação: 686D3E68A9-D933355490-2FAE7CD1CA-CCD830C4D4 | Edição: 213



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO #num_Contrato
DISPENSA Nº #num_dps

CARTA CONTRATO DE xxxxxxxx QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BRUMADO E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxx, s/nº - Centro, Brumado– BA, neste ato representado por seu Prefeito xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx com sede xxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu gestor, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº 0377/2025 e Dispensa de Valor N. 0108/2025, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a Aquisição de insulinas para usuário do Sistema Único de Saúde de Brumado, cadastrados na Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade do tratamento dos pacientes portadores de Diabetes Mellitus tipo 1 e tipo 2, atendidos pela rede pública de saúde, em conformidade com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, bem como com o dever constitucional do Estado de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, decorrente de imposição judicial, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	LANTUS 100 UI/ML (Insulina Glargina) contendo 01 refil de 3mL.	20		
2	LANTUS SOLOSTAR 100 UI/ML (Insulina Glargina) contendo 01 caneta descartável pré-enchida com 3 ml de solução injetável.	20		
3	XULTOPHY SOLUÇÃO INJETÁVEL (1 UM DE 3 ML) LIRAGLUTIDA 3,6 MG/ML + INSULINA DEGLUDECA 100U/ML. APLICAR 12 UI VIA SUBCUTÂNEA PELA MANHÃ.	10		
4	TOUJEO 300U/ML INSULINA GLARGINA. CONTÉM 1 CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA (SOLOSTAR) CONTENDO 1,5 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL CADA.	6		
5	HUMALOG MIX25 Kwik pen (insulina lispro 100ui/ml) caneta.	14		
6	TRESIBA FLEXTOUCH 100 U/ML caneta.	14		
7	BD ULTRA-FINE 8 mm (5/16") agulha para caneta de insulina (CAIXA C/100 UNIDADES).	20		
8	NOVOFINE 32 G Tip etw 0.23/0.25 x 6 mm agulha para caneta de insulina (CAIXA C/100 UNIDADES).	30		
TOTAL				

Autenticação: 686D3E68A9-D933355490-2FAE7CD1CA-CCD830C4D4 | Edição: 213



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. DFD;

1.2.2. Termo de Referência;

1.2.3. Proposta da contratado;

1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 04.00.1 – Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADES: 2069 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.9.0.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais (que não pessoal e encargos)

ELEMENTO DE DESPESAS: 1500

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de XXXXXXXX (por extenso), podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ xxxxxxxx (por extenso), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Ordem Bancária será emitida em nome da CONTRATADA para o Banco xxxxx Agência nº. xxxxx, Conta Corrente nº xxxxxx.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, janeiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice

Autenticação: 686D3E68A9-D933355490-2FAE7CD1CA-CCD830C4D4 | Edição: 213



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas no Termo de Referência, são ainda obrigações da contratada:

- a) Entregar integralmente os medicamentos e insumos descritos no Termo de Referência, em conformidade com os quantitativos e especificações técnicas estabelecidas pela Administração.
- b) Garantir que os produtos sejam originais, devidamente registrados na ANVISA e em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade mínima de 12 (doze) meses no momento da entrega.
- c) Realizar a entrega dos produtos no prazo máximo estabelecido pela Administração, contado da assinatura da ordem de fornecimento ou contrato, em caráter emergencial e prioritário.
- d) Efetuar a entrega no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, ou em outro local previamente indicado pela Administração, em horário comercial.
- e) Responder pela qualidade, eficácia, segurança e adequação dos medicamentos fornecidos, em conformidade com os protocolos clínicos e as normas sanitárias vigentes.
- f) Substituir, às suas expensas, quaisquer produtos que apresentarem defeitos, inconformidades ou estiverem em desacordo com as especificações contratuais, independentemente de já terem sido aceitos pela fiscalização.
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, manuseio e acondicionamento dos produtos até o local de entrega, obedecendo às normas sanitárias, de segurança e boas práticas de logística farmacêutica.
- h) Utilizar veículos e embalagens adequados à natureza dos medicamentos, garantindo a preservação da integridade, estabilidade e eficácia dos mesmos.
- i) Apresentar, no ato da entrega, nota fiscal eletrônica discriminando os produtos, bem como os certificados de regularidade e registro na ANVISA quando exigidos.
- j) Garantir a rastreabilidade dos lotes fornecidos, informando número de lote, data de fabricação e prazo de validade em cada embalagem.
- k) Observar rigorosamente a legislação aplicável, em especial as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde e da legislação trabalhista e previdenciária vigente.
- l) Atender prontamente às orientações da fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- m) Responder integralmente por danos ou prejuízos causados ao Município, a terceiros ou a usuários, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, no cumprimento do contrato.
- n) Assumir a responsabilidade civil e criminal pela qualidade e procedência dos medicamentos fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas no Termo de Referência, são ainda obrigações da contratante:

- a) Receber os medicamentos e insumos nas condições e prazos contratados, procedendo à conferência quantitativa e qualitativa, com observância às normas sanitárias e de segurança aplicáveis.
- b) Recusar o recebimento, de forma motivada, no caso de fornecimento em desacordo com as especificações técnicas, com o prazo de validade ou com as normas de acondicionamento e transporte.
- c) Efetuar a liquidação da despesa mediante verificação da conformidade da entrega com as obrigações contratuais e a legislação vigente.
- d) Realizar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as exigências legais e contratuais pela fornecedora.
- e) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias ao fornecimento do material;
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do material, no prazo e forma estabelecida;

Autenticação: 686D3E68A9-D933355490-2FAE7CD1CA-CCD830C4D4 | Edição: 213



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- h) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os materiais dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
i) Aplicar, as penalidades e sanções previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela administração Municipal, o Alisson Ledo Dias, matrícula 12154, Decreto Municipal 343/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- Deixar de apresentar amostra; ou
- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

Autenticação: 686D3E68A9-D933355490-2FAE7CD1CA-CCD830C4D4 | Edição: 213



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Autenticação: 686D3E68A9-D933355490-2FAE7CD1CA-CCD830C4D4 | Edição: 213



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/ Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Autenticação: 686D3E68A9-D933355490-2FAE7CD1CA-CCD830C4D4 | Edição: 213



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

BRUMADO/BA, XX de xxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA
Representante legal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO/BA
Representante legal
CONTRATANTE

[EMPRESA]
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
CONTRATADA

1ª - (TESTEMUNHA)
CPF/RG:

2ª - (TESTEMUNHA)
CPF/RG:

Autenticação: 686D3E68A9-D933355490-2FAE7CD1CA-CCD830C4D4 | Edição: 213